



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 99

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Altera os incisos I, II e III do artigo 216 ao 249 e, insere o artigo 249-A e incisos I, II e III à Lei Complementar nº 78/2012 de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre o Código de Postura do município de São Pedro.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os incisos I, II e III do artigo 216 ao 249 e insere o artigo 249-A, incisos I, II e III à Lei Complementar nº 78/2012 de 14 de junho de 2012.

Art. 2º Os incisos I, II e III do art. 216 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 3º Os incisos I, II e III do art. 217 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 4º Os incisos I, II e III do art. 218 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I - grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II - grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III - grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 5º Os incisos I, II e III do art. 219 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 6º Os incisos I, II e III do art. 220 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;*



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)

Art. 7º Os incisos I, II e III do art. 221 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 8º Os incisos I, II e III do art. 222 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 9º Os incisos I, II e III do art. 223 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 10. Os incisos I, II e III do art. 224 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I - grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 11. Os incisos I, II e III do art. 225 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 12. Os incisos I, II e III do art. 226 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 13. Os incisos I, II e III do art. 227 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 14. Os incisos I, II e III do art. 228 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 15. Os incisos I, II e III do art. 229 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 16. Os incisos I, II e III do art. 230 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 17. Os incisos I, II e III do art. 231 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 18. Os incisos I, II e III do art. 232 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I - grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 19. Os incisos I, II e III do art. 233 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 20. Os incisos I, II e III do art. 234 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I - grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 21. Os incisos I, II e III do art. 235 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 22. Os incisos I, II e III do art. 236 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 23. Os incisos I, II e III do art. 237 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 24. Os incisos I, II e III do art. 238 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 25. Os incisos I, II e III do art. 239 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 26. Os incisos I, II e III do art. 240 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 27. Os incisos I, II e III do art. 241 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 28. Os incisos I, II e III do art. 242 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 29. Os incisos I, II e III do art. 243 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 30. Os incisos I, II e III do art. 244 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 31. Os incisos I, II e III do art. 245 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 32. Os incisos I, II e III do art. 246 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 33. Os incisos I, II e III do art. 247 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 34. Os incisos I, II e III do art. 248 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 35. Os incisos I, II e III do art. 249 da Lei Complementar nº 78/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.” (NR)*

Art. 36. Insere o art. 249-A, e incisos I, II e III à Lei Complementar nº 78/2012, com a seguinte redação:

“Art. 249-A. Por infração a qualquer dispositivo não especificado nos artigos 216 a 249 deste Código, poderão ser aplicadas multas ao infrator correspondente a:

*I – grau mínimo de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM;
II – grau médio de 5 (cinco) a 9 (nove) UFM;
III – grau máximo de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM.”*

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário